

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 057/2019 LICITAÇÃO

Dispensa nº 004/2018

Contrato Nº 001/2018

Interessado (a): **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.**

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado ao contrato nº 001/2018.

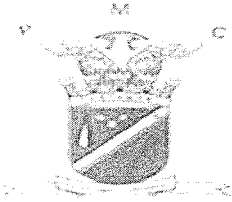
RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo na modalidade de dispensa de licitação nº 004/2018, com requerimento da secretaria municipal de Assistência Social de Castanhal, cujo objeto, é a análise da possibilidade de aditamento do contrato nº 001/2018, destinado a locação de imóvel subdividido em blocos, localizado a Rodovia Transcastanhal, nº 2543, Bairro Fonte Boa (**Centro de Atendimento Sócio Educativo Cidade Dom Bosco**), que complementar os serviços socioassistenciais realizados pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Santa Helena, neste município de Castanhal.

Pretende-se agora a prorrogação da vigência do contrato, por 12 (doze) meses que passará de 15.02.2018 a 15.01.2019 para 16.01.2019 a 15.01.2020, em razão da necessidade e continuidade dos serviços e a permanência no mesmo local aonde funciona.

Frisa-se que este será o primeiro termo aditivo.

É o relatório. Passo a análise jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MÉRITO

No pleito em análise, pretende à Secretaria Municipal de Assistência Social a prorrogação do Contrato Administrativo nº 001/2018, por um período 12 (doze) meses.

No que concerne a prorrogação de prazo, verifica-se que o contrato, prevê a possibilidade de aditivo em sua Cláusula Terceira - Do Prazo, item 3.1.

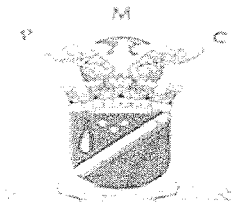
Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...)
(grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

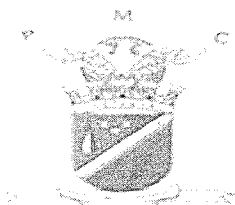
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme depreende dos autos, verifica-se que:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação de prazo,
- b) O objeto do contrato continuará inalterado conforme justificativa da Comissão de Licitação;
- c) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado;
- d) A vantagem da prorrogação encontra-se devidamente justificada através de justificativa de aditamento contratual;
- e) Conforme justificativa de aditamento, será mantida as condições estabelecidas no contrato;
- f) O preço de mercado continua compatível.



CASTANHAL

GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim a vista dos permissivos legais, tendo à administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de dilação do contrato administrativo pretendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2018.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 10 de Janeiro de 2019.


Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal